LEI Nº 7, DE 10 DE JULHO DE 1857.

Cria uma cadeira de Escrituração Mercantil na Escola de 2º grau da Capital. *Ementa inserida pelo IMPL*.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

- **Artº. 1º**. Fica creada huma Cadeira, junto à escola do 2º gráo da Capital, para o ensino de escripturação mercantil.
 - Artº. 2º. O Professor terá de gratificação 15\$000 reis por mez.
- **Artº. 3º**. O Governo da Provincia, sobre proposta do Inspector Geral dos estudos, proverá nesta Cadeira, de preferencia, pessôa que tenha sido examinada na materia.
- **Artº. 4º**. O mesmo Governo, no Regulamento que der, providenciará sobre os exames e sobre os dias da semana e horas em que deverão ter lugar as lições, assim como sobre a admissão de pessôas externas que queirão assistil-as como alumnos.
 - Artº. 5º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos nove de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigessimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 09 de Julho de 1857.

O Secretario de Governo

Joaquim Felicissimo d'Alm. da Louzáda

Registada a f.⁶⁴.v. do L.º 4[°] de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 10 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio.

1 de 1 26/11/2013 15:30